



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2020

CONTRATO Nº 06/2020

VIGÊNCIA 05/02/2020 A 04/08/2020

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS, e do
outro lado à empresa REAL INDÚSTRIA E
COMERCIO LTDA, "D' LAURAS MOVEIS",
inscrito no CNPJ: 05.962.358/0001-19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.061.408/0001-20, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, Nº 242, Centro, CEP: 77890-000, neste Município de Ananás Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Vereador Presidente Sr. DAVIDSON PEREIRA BARBOSA residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado à empresa REAL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, "D' LAURAS MOVEIS", inscrito no CNPJ: 05.962.358/0001-19, com sede sito a Avenida Betel, número 169, CEP: 77.890-000, Centro Ananás Tocantins, fone para contato (63) 3442-1343 ou 1519, representado neste ato pela proprietária Senhora ALAURI DOS SANTOS MORAES SILVA, brasileira, casada, inscrita no CPF: 877.261.301-72 e RG. 391.838 SSP/TO, com sede sito a Avenida Betel, centro Ananás Tocantins, de ora em diante denominado de CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Contrato decorre dentro das normalidades cabíveis a Lei nº 8.666/93 conforme despacho dos setores competentes constantes no processo que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO



ESTADO DO TOCANTINS
 CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
 GESTÃO 2019/2020

2.1. Contratação de Empresa especializada na fabricação de móveis com predominância de madeira e artigos de cortinas e persianas, para o plenário da Câmara Municipal de Ananás TO.

2.2. A presente contratação justifica-se na necessidade de novas moveis que passará a ser utilizada de forma definitiva pelo os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ananás, por se trata que o prédio da Câmara foi passando recentemente pelo uma reforma, sendo adequado os seus trabalhos, e deste modo se fez necessário à aquisição de novos moveis e artigos de cortina para atender esta necessidade. No mesmo sentido sendo fundamental para realização das sessões, uma vez que sempre temos bastantes pessoas da comunidade e autoridades presentes as nossas sessões, pela necessidade de manter os serviços administrativos da Câmara Municipal funcionando sem prejudicar a administração na realização de diversos serviços que dependem dos moveis, sendo a mesa, tribuna dos vereadores. E, que o quantitativo não requer processo licitatório. Diante do acima exposto e, face às disposições legais vigentes, mormente a Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal que exige do Administrador uma correta e rigorosa formalização dos procedimentos e Atos da Administração, entendemos plenamente razoável e eficaz a contratação para os seguintes objetos:

| It | Unid. | Quant. | Descrição dos Objetos | Valor Unitário | Valor Total |
|----|-------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|
| 01 | UND | 01 | MESA ESCRIVANINHA EM MDF COR AMENDOADO COM DETALHES BRANCO MEDIDAS 2,74 DE COMPRIMENTO E 0,80 DE ALTURA E 0,60 DE PROFUNDIDADE COM TRÊS GAVETAS. | 1.980,00 | 1.980,00 |
| 02 | UND | 01 | TRIBUNA EM MDF COR NEGAL AMENDOADO COM DETALHES BRANCO MEDIDAS 1,24 DE ALTURA E 0,82 DE COMPRIMENTO | 1.050,00 | 1.050,00 |
| 03 | UND | 03 | CORTINAS PERSIANA COM BANDÔ MEDINDO 1.80X 1.30 | 558,00 | 1.674,00 |



ESTADO DO TOCANTINS
 CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
 GESTÃO 2019/2020

| | | | | | |
|--------------------|-----|----|-----------------------------------------|--------|-----------------|
| 04 | UND | 02 | CORTINAS PERSIANAS COM BANDÔ 1.50X1. 30 | 469,00 | 938,00 |
| Valor Total | | | | | 5.642,00 |

Valor total de R\$: 5.642,00 (cinco mil e seiscentos e quarenta e dois reais).

Parágrafo único - O valor supra referido inclui todas as despesas concernentes à entrega do objeto, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1 – O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, com início em 05/02/2020 e término em 04/07/2020.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do

11.01.01.031.0001.2.001 MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO EM GERAL
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

5. DAS PENALIDADES CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA DO OBJETO- A empresa(s) que for(em) vencedora(s) nos itens desta licitação, a contar da assinatura do contrato para entregar o(s) produto(s). A entrega do objeto deverá ser realizada no município de Ananás, sem qualquer custo adicional ao Município, em local definido pelo a Câmara Municipal de Ananás.

Verificada a desconformidade do objeto, o CONTRATADO deverá promover as correções necessárias ou substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante apresentação da respectiva nota/cupom fiscal e após regular processo de liquidação do empenho. O



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020**



pagamento será efetuado através de transferência em conta bancária em nome do fornecedor contratado. Os preços cotados NÃO estão sujeitos a reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a contratante estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo primeiro - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.0 CLÁUSULA NONA– DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANAS
GESTÃO 2019/2020

princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

1.0 CLÁUSULAS DÉCIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ananás Tocantins, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato. E por estarem de acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes firmando-o em 03 (três) vias de igual forma e teor.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS, AOS 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS TO
DAVIDSON PEREIRA BARBOSA
Presidente da Câmara

05.962.358/0001-19
REAL INDUSTRIA E COMERCIO
DA - ME

Maurício Santos me
REAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 05.962.358/0001-19
CONTRATADA

Av. Brasil, 242 - Centro
CEP: 77890-000
Ananás Tocantins

TESTEMUNHAS:

- 1 - _____
CPF N°:
- 2 - _____
CPF N°: